



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 29/04/2026
Presidente: Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 810/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei da Reforma Agrária), para prever a adoção de medidas de estímulo e de facilitação da titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar no âmbito da reforma agrária e para incluir grupos prioritários no processo de seleção do Programa Nacional de Reforma Agrária.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação do Projeto na forma da Emenda nº 4-CDH (Substitutivo).	<p>O PL visa a alterar a Lei 8.629/1993 (Lei da Reforma Agrária), para incluir o §16 no art. 18, com o intuito de determinar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) adote medidas para estimular e facilitar a titulação de terras em nome de mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar. Além disso, insere os incisos VIII, IX e X no art. 19, de forma a incluir na ordem de preferência da distribuição de lotes no processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, respectivamente, a mulher titular da família monoparental, a mulher vítima de violência doméstica e a família que tenha entre seus componentes pessoa com deficiência. Foram apresentadas três emendas. A Emenda nº 1 altera a redação da proposição com o intuito de robustecer sua precisão normativa e ressaltar que a priorização deverá respeitar os critérios legais vigentes para ingresso no Programa Nacional de Reforma Agrária. A Emenda nº 2 determina que a prioridade à família com pessoa com deficiência também deve observar os referidos critérios. A Emenda nº 3 propõe que o regulamento que disciplinar as medidas para as titulações de terras seja submetido à consulta pública com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil.</p> <p>Antes de chegar à CRA, a proposição tramitou pela CDH, onde recebeu parecer favorável com aprovação parcial das Emendas nºs 1, 2 e 3, na forma da Emenda nº 4-CDH (Substitutivo), a qual tem o objetivo de promover aperfeiçoamento na redação proposta para o art. 18, § 16, da Lei da Reforma Agrária, ao esclarecer que a priorização almejada pela proposição depende do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos para o usufruto dos benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária. Ademais, o referido substitutivo também pretende facultar a possibilidade de participação popular, por meio de consulta pública, na</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)
Data da reunião: 29/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				regulamentação da prioridade a ser conferida pelo art. 18, § 16, da Lei da Reforma Agrária. - Tramitação: CDH e CRA. - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
2	PL 5357/2023 Ementa: Institui a Semana Nacional de Promoção da Pesca Artesanal. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Seif	Pela aprovação do Projeto.	O PL 5357/2023 tem por objetivo instituir a Semana Nacional de Promoção da Pesca Artesanal, bem como estabelece, nessa semana, a realização de ações de promoção à pesca artesanal. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria. - Votação nominal.
3	PL 1087/2024 Ementa: Estabelece percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), disponibilizados para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais, almejando o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta e pela rejeição da Emenda nº 1-CAE.	A proposição pretende incluir o § 5º no art. 2º da Lei 8.019/1990, que dispõe sobre o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), prevendo que no mínimo 3% da arrecadação das contribuições PIS/PASEP, destinadas ao BNDES, sejam aplicadas em projetos e programas específicos de saneamento básico em áreas rurais. O mínimo destinado ao BNDES corresponde a 28% da arrecadação total, conforme o disposto no art. 239, § 1º, da Constituição. Na CAE, foi aprovada Emenda nº 1-CAE que dispõe que, além do percentual de 3% dos recursos aplicados em projetos e programas de saneamento básico em áreas rurais, o Poder Executivo ficaria autorizado a sustar ou limitar, até o fim do primeiro trimestre civil, o direcionamento dos recursos arrecadados no exercício. O relator é contrário à Emenda nº 1-CAE e favorável ao projeto, na forma de substitutivo, para propor modificações na Lei 14.947/2024 (dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS), visto que, segundo o relator, essa Lei tem relação direta com o PL 1087/2024. Em seu substitutivo, o relator sugere: a) o estabelecimento de percentual mínimo de aplicações de recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), em programas específicos de saneamento básico em áreas rurais, para o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais; b) que passam a constituir recursos do FIIS as emendas parlamentares para serem aplicadas prioritariamente no desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais; c) a aplicação dos recursos do FIIS em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos de investimento em educação, saúde, saneamento básico em áreas rurais e segurança pública, aprovados pelo Comitê Gestor do FIIS, conforme diretrizes do Comitê; d) a inclusão do Ministério das Cidades como agente aplicador direto dos recursos do FIIS de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.947/2024; e) a destinação dos recursos do FIIS ao saneamento básico em áreas rurais, com prioridade para o desenvolvimento da agricultura familiar e das pequenas propriedades rurais estabelecidas na Lei 8.629/1993; f) a inclusão do § 6º ao art. 4º para propor que o montante equivalente a até 3% da dotação anual autorizada para o FIIS na lei orçamentária anual deverá ser destinado para os programas específicos para ações de saneamento básico em áreas rurais, integrantes do

Data da reunião: 29/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Plano Nacional de Saneamento Básico, previsto na Lei 11.445/2007, com prioridade para o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 30/09/2025, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado o Substitutivo no Turno Único, será ele submetido a Turno Suplementar.- Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.